



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 232, de 31 de outubro de 1995.

Regulamenta a autorização de Alvarás para a exploração de pedras e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Alvará de Autorização para extração de pedras no Lagêdo da Serra, observado o código de postura e código Tributário Municipal.

Art. 2º - A extração de pedras deverá atender as disposições desta Lei e das normas Municipais, da preservação do meio ambiente, segurança e a saúde da população.

Art. 3º - A pessoa autorizada a extrair pedras, por seu turno, obriga-se a preservar o meio ambiente, os equipamentos Públicos existentes na área, sob pena de incorrer em multa de 500 UFIRs.

Art. 4º - É proibido a extração de pedras num raio de 30 metros de distância dos seguintes equipamentos Públicos:

- I - Lavanderia Pública
- II- Tanque Novo
- III- Cacimba do Cajueiro
- IV - Tanque Velho
- V - Lagoa da Serra.

Art. 5º - O Poder Público Municipal delimitará e demarcará as áreas onde podem ser exploradas.

Art. 6º - São condições para a concessão de Alvarás na área denominada Lagêdo da Serra.

- I - A limpeza das áreas exploradas, devendo retirar:
 - a - Os entulhos de barros;
 - b - As sobras de pedras, como pedra rachão e outros detritos provenientes da extração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

II - O pagamento de uma taxa mensal equivalente a 60, UFIRs,
Art. 7º - O não cumprimento do artigo anterior acarretará re
vogação do Alvará além da cobrança de multa de 500 UFIRs.

Art. 8º - A inobservância ao Artigo 4º acarretará multa de
500 UFIRs, ao infrator, mais a revogação da autorização.

Art. 9º - Fica proibido o uso de explosivos, num raio de 50
metros de distâncias dos equipamentos Públicos contidos nos incisos,
I, II, III, IV, e V, do artigo 4º sob pena de multa de 500, UFIRs, ma
is a revogação da autorização.

Art. 10º - No caso de reincidência a infringência a qualquer
dispositivo desta Lei será aplicada a multa correspondente em dobro.

Art. 11º - Só será permitido a extração de pedras no Lagêdo
da Serra após o deferimento do Alvará de licença.

Art. 12º - Os exploradores da área deverão no prazo de dez '
dias a partir da publicação desta Lei, requererem seus Alvarás junto
a Administração Municipal, sob pena de ser obrigado a desocupar a
área imediatamente.

Art. 13º - As dívidas proveniente desta Lei serão inscrita na
Dívida Ativa do Município, com a cobrança Administrativa ou Judicial,
com base na Lei de execução Fiscal.

Art. 14º - A partir da vigência desta Lei até 31 de dezembro
de 1995, a taxa prevista no Inciso II do Artigo 6º será cobrada na
forma do disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 31 de outubro de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=